



**ANEXO VII
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	VALOR
FG - 01	87	1.152,98
FG - 02	50	1.844,81
FG - 03	51	2.767,23
FG - 04	20	2.945,38

LEI Nº 11.691, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Altera os Anexos I e II da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, que reorganizou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos II e VI da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, passam a vigorar conforme Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para o orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE MAIO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I

(Anexo II da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007)

LINHA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO
Atividade de Nível Superior - ANS	Analista Judiciário A Analista Judiciário B Analista Judiciário C Administrador Assistente Técnico Assistente Social Bibliotecário Dentista Médico Taquígrafo	Atividade de Nível Superior	Analista Judiciário



Atividades de Oficial de Justiça- OFJ	Oficial de Justiça de 1ª a 4ª Entrância Oficiais de Justiça A Oficiais de Justiça B Oficiais de Justiça C Oficiais de Justiça D	Atividades Judiciárias	Oficial de Justiça
Atividade de Nível Médio	Comissário de Menores	Atividades Judiciárias Especiais	Comissão de Justiça da Infância e da Juventude
Assistente de Nível Médio – ANM	Técnico Judiciário A Técnico Judiciário B Agente Judiciário Administrativo Técnico em Contabilidade Assistente de Administração Datilógrafo Auxiliar de Enfermagem	Atividade de Nível Médio Técnico	Técnico Judiciário
Serviços Auxiliares	Auxiliar Judiciário Motorista Telefonista Agente Segurança Judiciário Encadernador Oficial de Manutenção	Serviços Auxiliares Administrativos	Auxiliar Judiciário
Atividades de Apoio Operacional	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Auxiliar de Serviços de Saúde Auxiliar de Serviços Gerais Vigia	Atividades de Apoio Operacional	Auxiliar de Serviço Operacional

ANEXO II

(Anexo VI da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007)

POSICIONAMENTO NA TABELA SALARIAL

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	SITUAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	Situação Nova	
					Classe	Padrão
Atividade de Nível Superior - ANS	Analista Judiciário A	5-A a 8-I	Atividade de Nível Superior	Analista Judiciário	A	1
	Analista Judiciário B	4-A a 7-I				
	Analista Judiciário C	3-E a 7-D				
	Administrador	1 a 9				
	Assistente Técnico					
	Assistente Social					
	Bibliotecário					
	Dentista					
	Médico					
Taquígrafo						
Atividades de Oficial de Justiça – OFJ	Oficial de Justiça	1ª a 4ª Entrância	Atividades Judiciárias	Oficial de Justiça	A	1
	Oficial de Justiça A	3-E a 7-D				
	Oficial de Justiça B	3-A a 6-I				
	Oficial de Justiça C	2-E a 6-D				
	Oficial de Justiça D	2-C a 6-B				
Atividades de Nível Médio	Comissário de Menor	3-E a 7-D 18 a 25	Atividades Judiciárias Especiais	Comissário de Justiça da Infância e da Juventude	A	1



Atividades de Nível Médio - ANM	Técnico Judiciário A	3-A a 6-I	Atividade Técnico de Nível Médio	Técnico Judiciário	A	1
	Técnico Judiciário B	2-E a 6-D				
	Agente Judiciário Administrativo					
	Técnico em Contabilidade	18 a 25				
	Assistente de Administração					
	Datilógrafo	12 a 19				
	Auxiliar de Enfermagem	14 a 21				
Serviços Auxiliares	Auxiliar Judiciário	2-C a 6-B	Serviços Auxiliares Administrativos	Auxiliar Judiciário	A	1
	Motorista	2-A a 5-I 8 a 15				
	Telefonista	1-E a 5-D 8 a 15				
	Agente de Segurança Judiciário	10 a 17				
	Encadernador	8 a 15				
	Oficial de Manutenção	8 a 15				
Atividades de Serviços	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	2-C a 6- B	Atividades de Apoio Operacional	Auxiliar de Serviço Operacional	A	1
	Auxiliar de Serviços de Saúde	8 a 15				
	Auxiliar de Serviços Gerais	1 a 9				
	Vigia	3 a 11				

LEI Nº 11.692, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com sede e foro no Município de Barra do Corda-MA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com sede e foro no Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 11 DE MAIO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.693, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Declara de utilidade pública o Instituto Aciria Prado - IAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Instituto Aciria Prado - IAP, com sede e foro no Município de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 11 DE MAIO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.694, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Considera de utilidade pública o "Centro Educacional Comunitário Sonho Meu - CESM", com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei: